1/

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 37/75

DOCUMENTO Nº 1 174/75

ARTIGO 1º - Ficam isentos do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, os imóveis de propriedade ou que tenham sido compromissados à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente.

ARTIGO 2º - Para gozar dos benefícios desta lei, deverá a interessada preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 1 473.

ARTIGO 3º - Fica concedida à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente a remissão dos seus débitos tributários para com a Municipalidade, cancelando-se os tributos que tenham sido lançados e não-pagos.

§ ÚNICO - Tratando-se de débito em cobrança judicial o deferimento do cancelamento dependerá do pagamento das despesas processuais pela Cooperativa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa.- os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARQUIVADO EM 30/10/75
ARQUIVISTA

a)- Engº JORGE DIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

Proc. 71/75

MENSAGEM Nº 213/75-DOC.Nº 1 175/75 - Do Sr. Prefeito Municipal informando, em atenção ao Requerimento nº 252/75, do Sr. Oswaldo Marques, que de acordo com a sindicância efetuada através da Comissão Sindicante, não foi constatada a responsabilidade de qualquer servidor quanto ao desvio de gasolina na Garagem Municipal.